



SETOR DE LICITAÇÕES

☎ FONE: (49) 3235-0034
📍 Rua. Basílio Pessoa - 36
Centro - Painei - SC
CEP 88543-000

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

O PRESENTE EDITAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (BANDA RAINHA MUSICAL) PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO EVENTO 3º NATAL SHOW.



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

O MUNICÍPIO DE PAINEL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.608.820/0001-23, com sede e foro à Rua Basílio Pessoa, nº 36, Centro, na Cidade de Paineel, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Antônio Marcos Cavalheiro Flores, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no artigo 74, “*caput.*”, e inciso II, da referida Lei, para a contratação da Pessoa Jurídica AV SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA (BANDA RAINHA MUSICAL), PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO EVENTO 3º NATAL SHOW, DO MUNICÍPIO DE PAINEL/SC, na data de 14 de dezembro de 2023, sediada na Rua: Henrique Dias, nº 1.182, Bairro: Jardim Panorâmico, CEP: 93.900-000, Ivoti/RS, inscrita no CNPJ nº 29.143.584/0001-36, neste ato representada pelo Proprietário Sr. ADRIANO FELIPE MARQUES, portador do CPF sob o nº ***486920** . O presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, BANDA RAINHA MUSICAL, para fim da realização de Apresentação Musical no Evento 3º Natal Show, do Município de Paineel/SC, conforme relação abaixo (Pesquisa de Preços anexa):

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	DATA/ HORÁRIO	VALOR (UNITÁRIO) (R\$)	VALOR (TOTAL) (R\$)
SERVIÇO NO SETOR ARTÍSTICO- REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL EM EVENTO MUNICIPAL	HORAS	02	<ul style="list-style-type: none">14 de dezembro de 2023;período noturno	35.000,00	35.000,00

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do Município de Paineel/SC, para o ano/Exercício de 2023.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de Painel/SC, para o ano de 2023, sendo:

- Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Órgão 04;
- Departamento de Administração: Unidade 01;
- Realização de Festas do Município: Atividade 2.049;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0700.

4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global ajustado com a supramencionada Pessoa Jurídica é de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**.

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a data de realização do Evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Município de Painel/SC, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizará o tradicional Evento 3º Natal Show, no Município de Painel/SC, em Comemoração às festividades natalinas.

Ademais, o mencionado Evento promoverá a cultura, com a referida Apresentação Musical.

Desta forma, a Administração Pública optou pela contratação da supracitada Apresentação Artística a se realizar no Salão Paroquial, na data de 14 de dezembro de 2023, período noturno.

Sendo a escolhida por notório reconhecimento, excelente conceito e aceitação popular, a Pessoa Jurídica acima mencionada (conforme anexos).

A proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado. Ainda assim, vale destacar que se optou por adotar a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação, dispensando o Certame, uma vez que performances artísticas de caráter singular estão respaldadas na Legislação. Logo, o inc. II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21 prevê que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

.II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



Não paira nenhuma dúvida que a referida Pessoa Jurídica possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do Evento que se propõe. Desta maneira, a Administração Municipal realizará o referido Festival em prol dos Municípes e população, em geral.

6. DA DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A data estipulada para a Apresentação dar-se-à em 14 de dezembro de 2023, no Município de Painel/SC, período noturno, no Salão Paroquial.

7. DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

8. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Lages/SC.

9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Para a extinção do contrato, aplicar-se-à no que couber as disposições previstas nos arts.137 e ss, da Lei nº 14.133/21.

10. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da supramencionada Pessoa Jurídica dá-se pelo fato de ter notório reconhecimento, excelente conceito e aceitação popular.

Ademais, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do Evento que se propõe. Assim sendo, é consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado.

11. DO PARECER JURÍDICO

O objeto pretendido pela Administração Pública e ora processado se caracteriza em hipótese de Inexigibilidade, amparado no art. 74, “caput.”, e inc. II, da Lei nº 14.133/21, com as justificativas presentes nos autos.



12. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações:

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

13. DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, “caput”, inc. II, e §2º, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da **unidade requisitante** e pela **autoridade superior**, para que produzam seus efeitos legais.

Luana Mayara Flores da Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Antônio Marcos Cavalheiro Flores
Prefeito

24 de outubro de 2023.

Desta feita, **autorizo a contratação da BANDA RAINHA MUSICAL, CNPJ nº 29.143.584/0001-36**, para a realização da Apresentação Artística da Festividade no Município de Painei/SC.

Antônio Marcos Cavalheiro Flores
Prefeito



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 019/ 2023

Respaldo Legal: art. 74, “*caput*”, inc. II, da Lei n° 14.133/21

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO

Trata-se de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, **BANDA RAINHA MUSICAL, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO EVENTO 3º NATAL SHOW, DO MUNICÍPIO DE PAINEL/SC**, NA DATA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, para fim de comemorar as festividades natalinas, bem como promover a cultura, com a referida Apresentação Musical.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica AV SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA (BANDA RAINHA MUSICAL), PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO EVENTO 3º NATAL SHOW, DO MUNICÍPIO DE PAINEL/SC, NA DATA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, sediada na Rua: Henrique Dias, n° 1.182, Bairro: Jardim Panorâmico, CEP: 93.900-000, Ivoti/RS, inscrita no CNPJ n° 29.143.584/0001-36, neste ato representada pelo Proprietário Sr. ADRIANO FELIPE MARQUES, portador do CPF sob o n° ***486920**, para prestação de serviço referente à APRESENTAÇÃO MUSICAL supramencionada, e autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, com pagamento a ser efetuado em parcela única, com a realização do Certame Licitatório na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação n° 019/2023**, com respaldo legal nos termos do art. 74, “*caput*”, inc. II, da Lei n° 14.133/21, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Painel/SC, 24 de outubro de 2023.

ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito



ANEXOS

- I. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- II. TERMO DE REFERÊNCIA
- III. GERENCIAMENTO DE RISCOS
- IV. CONTRATO



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODELO DESENVOLVIDO COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/17 E RISCOS E CONTROLE NAS AQUISIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Base Legal: Portaria TRT 14- art. 15, §1º, inc. I, III, V, VI, VIII

Solução da necessidade/Descrição sucinta do objeto

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, Artistas para a realização de Apresentação Musical no Evento 3º Natal Show, do Município de Paineel/SC, de acordo com os projetos, especificações técnicas, serviços inseridos na Planilha Orçamentária (Pesquisa de Preços) e demais anexos que acompanham este documento:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	DATA/ HORÁRIO	VALOR (UNITÁRIO) (R\$)	VALOR (TOTAL) (R\$)
SERVIÇO NO SETOR ARTÍSTICO- REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL EM EVENTO MUNICIPAL	HORAS	02	<ul style="list-style-type: none">14 de dezembro de 2023;período noturno	35.000,00	35.000,00

I Justificativa da necessidade e da contratação

Considerando a redação da Lei nº 14.133/21, em que o “caput” e inc. II, do art. 74, dispõem sobre a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



Assim, a Pessoa Jurídica foi escolhida por notório reconhecimento, excelente conceito e aceitação popular (conforme anexos).

Desta forma, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do Evento que se propõe.

Logo, a proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado.

III Estimativa das quantidades, acompanhadas das Memórias de Cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

A solução pretendida foi definida como serviço comum, ou seja, houve Orçamentação dos valores com bases em preços referenciais, não necessitando de Memórias de Cálculos ou aquisições pretéritas a fim de definir a quantidade média de consumo.

V Estimativas de preços ou preços referenciais

O preço estimativo foi cotado conforme Item III, do presente Termo de Referência (Tabela SATED/RS).

VI Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto

O não parcelamento da contratação em Itens de serviço, se justifica:

1. pela economia processual e financeira, por dispensar a constituição de várias equipes de trabalho para contratação e execução e os custos de suas publicações no D.O.M.;
2. pela eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, visto que o gerenciamento dos serviços permanecem todo o tempo a cargo de um mesmo Gestor.

VIII Declaração da viabilidade ou não da contratação

Assim, conclui-se que a contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas para a Unidade Solicitante, sendo considerada a melhor solução.

Mapa de riscos

Faz parte de Item específico deste Estudo.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Artistas para a Realização de Apresentação Musical no Evento 3º Natal Show, do Município de Painel/SC, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas no Item 03 – Especificações e Quantidades dos Serviços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária para fim de comemorar as festividades natalinas, bem como promover a cultura, com a referida Apresentação Musical.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	DATA/ HORÁRIO	VALOR (UNITÁRIO) (R\$)	VALOR (TOTAL) (R\$)
SERVIÇO NO SETOR ARTÍSTICO- REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL EM EVENTO MUNICIPAL	HORAS	02	<ul style="list-style-type: none">14 de dezembro de 2023;período noturno	35.000,00	35.000,00

4. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será realizada na data de 14 de dezembro de 2023, período noturno, após a assinatura do Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de realização do Evento.

4.3. A execução dos serviços será no Salão Paroquial, no Município de Painel/SC.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;



b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;

c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);

d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima a Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;

e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;

f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;

g) pagamento dos Cachês Artísticos;

h) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;

b) produção completa do Espetáculo;

c) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;

d) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;

e) os custos relativos ao som e à estrutura;

f) cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023.

7. CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

7.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de realização do Evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

8. VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA



8.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 019/2023.

8.1. O serviço a ser prestado, descrito na “Cláusula Primeira”, será executado na data de 14 de dezembro do corrente ano, período noturno, no Salão Paroquial no Município de Painei/SC.

8.3. A vigência do Contrato será da data de Assinatura até 14 de dezembro de 2023.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do Contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus Empregados durante a execução do Contrato.

Luana Mayara Flores da Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Aprovo em 24 de outubro de 2023.

Antônio Marcos Cavalheiro Flores
Prefeito

APROVO O PRESENTE
TERMO DE REFERÊNCIA E
AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(art. 74, “caput.”, e inc. II, da Lei nº
14.133/21).



ANEXO III

GERENCIAMENTO DE RISCOS – MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

RISCO 01		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta	
Id	Dano	
1.		
Id Ação Preventiva	Análise	Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
1.		
Id Ação de Contingência	Contrato Expresso	Responsável: Luana Mayara Flores da Silva
1.		

Responsável/ Responsáveis



ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAINEL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa na Rua: Basílio Pessoa, nº 36, Centro, na Cidade de Painele/SC com inscrição no CNPJ sob nº 01.608.820/00001-23, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **CONTRATADA: AV SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA (BANDA RAINHA MUSICAL)**, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO EVENTO 3º NATAL SHOW, DO MUNICÍPIO DE PAINEL/SC, sediada na Rua: Henrique Dias, nº 1182, Bairro: Jardim Panorâmico, CEP: 93.900-000, Ivoti/RS, inscrita no CNPJ nº 29.143.584/0001-36, neste ato representada pelo Proprietário Sr. ADRIANO FELIPE MARQUES, portador do CPF sob o nº ***486920**, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e **contratam Artistas para a realização de Apresentação Musical no supramencionado Evento, na data de 14 de dezembro de 2023**, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo nº 045/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestar serviço no setor artístico, qual seja, **Artistas para a Realização de Apresentação Musical no Evento 3º Natal Show, do Município de Painele/SC**, para fim de comemorar as festividades natalinas, bem como promover a cultura, com a referida Apresentação Musical.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio,



adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Musical, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na “Cláusula Sétima”, deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**.

3.2- O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de realização do Evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 019/2023.

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na “Cláusula Primeira”, será executado na data de 14 de dezembro do corrente ano, período noturno, no Salão Paroquial, do Município de Painel/SC.

5.3- A vigência do Contrato será da data de Assinatura até 14 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA– DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1- É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e



Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1 – ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

7.2 –MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.

7.3–SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Musical, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5 – A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



9.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

9.2 - Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, fica designada a Servidora Pública Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a **Sra. Vânia Maria Schuvartz Arruda**, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

9.2.1 - Tal Representante anotar em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4- Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

10.1- A despesa que trata a “Cláusula Terceira”, do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;

b) produção completa da Apresentação;

c) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;

d) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;

e) os custos relativos ao som e à estrutura;



f) cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação n° 019/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;
- c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);
- d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima a Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;
- e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
- f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- g) pagamento dos Cachês Artísticos;
- h) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei n° 14.133/21, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS

14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.



SETOR DE LICITAÇÕES

☎ FONE: (49) 3235-0034
📍 Rua. Basílio Pessoa - 36
Centro - Paineel - SC
CEP 88543-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de LAGES/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2(duas) Testemunhas abaixo assinadas.

Paineel/SC, 24 de outubro de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA (1)

CPF:

TESTEMUNHA (2)

CPF:



PORTARIA Nº 001- CA Nº 019- IL Nº 019/2023

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO”

ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES,
Prefeito do Município de Painei, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições
legais,

RESOLVE

Art. 1º- Fica nomeada Fiscal do Contrato, a **Sra. Vânia
Maria Schuvartz Arruda.**

Painei/SC, 24 de outubro de 2023.

ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito